



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.415
de 15 de julho de 2021.

“Dispõe sobre delegação de competência aos Secretários Municipais para os fins que especifica, e dá outras providências”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIX, da Lei Orgânica do município,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica delegada aos Secretários Municipais a competência para autorizar a abertura de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas em relação aos assuntos que envolvam suas Pastas, em quaisquer de suas modalidades, com a observância da delegação específica de que trata o artigo 5º deste Decreto.

§1º. Para a instauração do procedimento licitatório ou da contratação direta de que trata este artigo, as requisições de compras, obras ou serviços originárias deverão ser emitidas pelas Unidades Requisitantes, acompanhadas dos respectivos projetos básicos e/ou demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo enviadas, em seguida, à Diretoria de Compras, que providenciará as respectivas cotações de preços, enquadrando-as na pertinente modalidade licitatória, sua dispensa ou sua inexigibilidade, devendo para isso observar rigorosamente os preceitos legais que dispõem sobre o fracionamento de licitações.

§2º. Cumpridas as etapas descritas no § 1º, os autos deverão ser encaminhados Secretaria de Finanças para providenciar a reserva de dotação orçamentária.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§3º. As unidades requisitantes deverão verificar o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial emitir as declarações e estimativas de impacto orçamentário-financeiro necessárias.

§3º. Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesa aos Secretários Municipais no que concerne aos contratos administrativos que sejam signatários e relacionados à sua pasta.

§4º. Compete ao Departamento de Compras e Licitações a elaboração dos editais, contratos, pesquisas de preços e demais documentos da contratação.

§5º As competências delegadas aos Secretários poderão ser exercidas pelos Diretores nas hipóteses de licença, férias ou por outra razão de afastamento temporário do titular da pasta.

Art. 2º. Cumpridas as etapas anteriores, o procedimento deverá ser autorizado pelo Secretário da Pasta Requisitante, e, posteriormente, deverá ser submetido ao Chefe de Gabinete do Prefeito, para análise de ratificação do ato praticado.

Art. 3º. Compete à Comissão de Licitação, aos Pregoeiros e aos Leiloeiros, nas modalidades pertinentes, a expedição de instrumento convocatório das licitações, o recebimento, o exame e o julgamento de todos os documentos, recursos e demais procedimentos relativos às licitações, sem prejuízo do parecer jurídico que deve acompanhar os atos conforme o art. 38 da Lei 8.666/93.

Art. 4º. A competência para praticar os atos na qualidade de autoridade superior da licitação, bem como a homologação e adjudicação dos procedimentos licitatórios ou das contratações diretas (neste caso incluindo o despacho que trata o art. 26 da Lei Federal 8.666/93), e ainda a assinatura dos contratos e respectivos aditivos também ficam delegadas ao Secretário Municipal requisitante, na forma deste Decreto.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Parágrafo único As competências delegadas aos Secretários poderão ser exercidas pelos Diretores nas hipóteses de licenças, férias ou por outra razão de afastamento temporário do titular da pasta.

Art. 5º. As competências de que tratam o caput do art. 1º e o art. 3º, observados seus respectivos parágrafos, serão delegadas especialmente, para compras e serviços comuns, cujos valores estejam compreendidos nos limites de dispensa de licitação estabelecidos no inciso II do art. 24, nos atos regulamentares de atualização no exercício da competência fixada no art. 120 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como nos casos de compras e serviços comuns que envolvam simultaneamente mais de uma Secretaria interessada:

I - Ao Secretário Municipal de Administração, nos casos de compras de material de consumo e serviços comuns, cuja gestão se dê através do Almoarifado Central.

II - Aos Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, que deverão homologar e adjudicar em conjunto ou por aquele cujo objeto seja majoritariamente relacionado à sua pasta.

§1º As despesas deverão ser realizadas obedecendo estritamente ao ordenamento jurídico existente, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 4.320/64, e demais aplicáveis.

§2º Para as compras e serviços comuns, as Secretarias Municipais, no âmbito de suas competências, deverão realizar um planejamento anual de suas necessidades, e para as compras de material de consumo e serviços comuns, cuja gestão se dê através do Almoarifado Central, a Secretaria Municipal de Administração deve realizar um planejamento anual de suas necessidades, podendo aplicar a hipótese de dispensa e/ou carta convite apenas nos casos necessários e previstos expressamente em lei.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§3º. No planejamento das compras dematerial de consumo e serviços comuns às diversas Secretarias, cuja gestão se dê através do Almoxarifado Central, a Secretaria de Administração deverá coletar com as Secretarias interessadas a quantidade da demanda estimada no período de referência ou estimar, ela própria, as quantidades de cada Secretaria, estabelecendo em conjunto com a Secretaria de Finanças, de forma subsequente, o percentual respectivo de rateio orçamentário entre as diversas pastas.

Art. 6º. As sanções, em caso de infração do contrato administrativo, deverão ser aplicadas pelos respectivos Secretários Municipais incumbidos da competência delegada de que trata este Decreto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, bem como das formalidades e trâmites da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 7º Fica estabelecida a competência para firmar contratos e atas de registro de preços, bem como, acompanhamento e execução contratual nos termos da Lei 8.666/93:

I - As Secretarias Municipais, no âmbito de suas competências, em conjunto, nos casos de compras de material e contratação de serviços comuns às diversas Secretarias.

II - A Secretaria de Administração, nos casos de compras de material de consumo e serviços comuns às diversas Secretarias, cuja gestão se dê através do Almoxarifado Central.

Art. 8º. - Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

§1º - Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade, Secretário Municipal ou seu substituto, de cujos atos resultarem emissão de empenho,



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, n° 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ n° 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Município ou pela qual esta responde.

Art. 9º. Este Decreto será revisado e atualizado para seu aperfeiçoamento e quando a Lei 14.133/21 for utilizada pelo Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 15 de julho de 2021.

Henri Hajime Sato
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo.